



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Entre Rios do Sul

## Assessoria jurídica

### “INFORMA A TRAMITAÇÃO IDEAL PARA O PROCESSO LEGISLATIVO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS.”

Tendo em vista a solicitação da Presidência da casa a esta assessoria jurídica para indagar das providências processuais acerca do processo nº 003359-0200/19-0 referente a Contas de Governo – Exercício 2019 do Município de Entre Rios do Sul.

Na forma do que determina o art. 178 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, depois de recebido do Tribunal de Contas do Estado devem ser submetidas ao Plenário da Câmara.

Após, na forma disposta no artigo 179 do mesmo diploma de procedimentos, deve o processo ser encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento, a qual deverá elaborar projeto de Decreto Legislativo.

A Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio deverão ficar a disposição da comunidade, para exame, pelo prazo mínimo de sessenta dias, segundo determinação do art. 179, § 1º do Regimento interno. Contudo, o inc. VII do art. 31 e o § 2º do art. 32-A, ambos da Lei Orgânica Municipal referem, respectivamente, expressamente de que:

*“Art. 31. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*...*

*VII – tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado **no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento;***

*Art. 32-A. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das aplicações das subvenções e da renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, nos termos da lei.*

*...*

*§ 2º - “As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, **dentro de sessenta dias**, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Entre Rios do Sul

Assim sendo, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá proceder aos estudos acerca da Prestação de Contas e elaborar um Projeto de Decreto Legislativo o qual deverá dispor sobre o mérito da matéria, ou seja, aprovando ou rejeitando as contas, e que deverá estar concluído a tempo de ser designada sessão especial a fim de ser deliberado dentro do período de 60 dias.

Por ocasião da fase de conhecimento e antes da conclusão com a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo, devem ser adotadas algumas providências para evitar que o processo legislativo padeça de vícios e/ou nulidades.

Por se tratar de um processo de julgamento na verdadeira acepção do termo há que se cuidar e zelar por princípio de ordem constitucional vigentes como o do devido processo legal, contraditório e ampla defesa de que trata o art. 5º, LV da Constituição Federal, ou seja: *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”*

Desta forma deve se oportunizar aos gestores responsáveis pelas contas a oportunidade de apresentar defesa com juntada de documentos e requerimento de provas se assim o quiserem.

O procedimento deve ser bem instruído com vistas a evitar nulidades com cerceamento de defesa.

Em prosseguimento e em que pese o regimento interno nada referir a respeito, recomenda-se que a Comissão de Finanças e Orçamento, faça acompanhar o Projeto de Decreto Legislativo cópia do Parecer Prévio do TCE, que deverá ser entregue, mediante recibo, para cada Vereador.

Por se tratar de procedimento especial e ensejar um julgamento (art. 32-A, § 2º da LOM), a matéria objeto do projeto de decreto legislativo, que envolve as Contas do Prefeito deve ser apreciada em uma sessão especialmente designada.

Destaca-se, mais uma vez, por se tratar de um julgamento, vige aqui o disposto no artigo 20 da Lei 13.655 que assim dispõe:

*“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Entre Rios do Sul

Isso significa dizer que quem será julgado tem o direito de ouvir do seu julgador as razões pelas quais vota de uma ou outra maneira quanto ao objeto que se vai em julgamento.

Provém da Constituição da República o fundamento de que as decisões devem ser fundamentadas, como se vê pelo inc. IX do art. 93:

*“IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;”*

Esse princípio deve ser observado no julgamento.

Nesta sessão e para esta sessão devem ser adotadas algumas providências, tais como:

1. - convocação prévia e por escrito de todos os Vereadores para a Sessão Especial a ser realizada em dia e horário designados;
2. - expedir notificação escrita ao Prefeito responsável pelas Contas, dando-lhe ciência do dia e hora designados para a Sessão Especial;
3. - na notificação deverá constar que ficará assegurado ao Prefeito responsável pelas Contas ou seu procurador, desde que regularmente constituído, o direito de se manifestar pelo espaço de 10 minutos, atendendo ao comando do inc. LV do at. 5º da Constituição Federal.

Sugere-se para o desenvolvimento da Sessão Especial que se obedeça aos seguintes passos, em face da ausência de disposição regimental nesse sentido:

1. Abertura;
2. Leitura do Parecer Prévio;
3. Leitura do Projeto de Decreto Legislativo;
4. Manifestação oral pelo Prefeito ou seu procurador, por até 10 minutos;



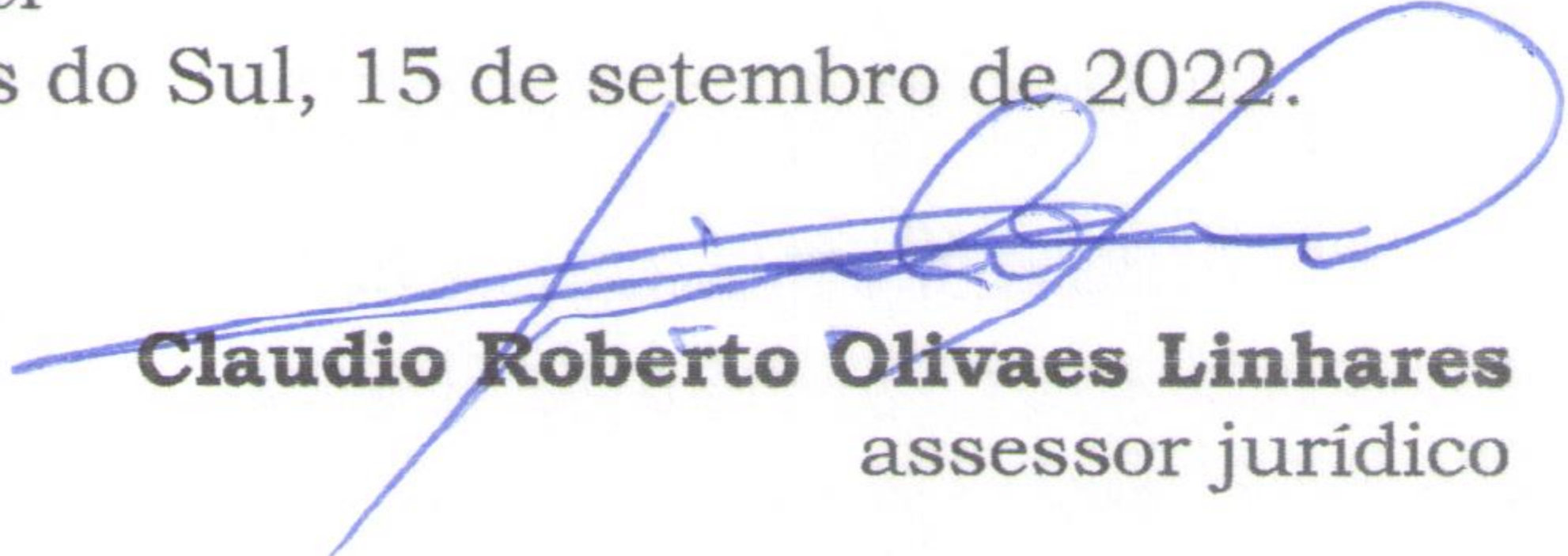
## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Entre Rios do Sul

- 
5. Manifestação oral por cada Vereador por até 10 minutos;
  6. Votação, nominal (por se tratar de julgamento)
  7. Anúncio do resultado;
  8. Leitura, em plenário, do Decreto Legislativo;
  9. Encerramento.

Essas sugestões podem sofrer alterações a critério, contudo, era o que cabia esclarecer, informar e orientar.

É o parecer

Entre Rios do Sul, 15 de setembro de 2022.

  
**Claudio Roberto Olivaes Linhares**  
assessor jurídico